ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 13305.000051/2008-14

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

CÓPIA

Processo nº	13305.000051/2008-14
Recurso nº	Voluntário
Acórdão nº	**2101-002.399 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de	19 de fevereiro de 2014
Matéria	IRPF
Recorrente	LUIZ GONZAGA MARTINS MOURÃO
Recorrida	FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Prevalece o lançamento de ofício de rendimentos do trabalho com vínculo empregatício recebido de pessoa jurídica não oferecidos à tributação na Declaração de Ajuste Anual.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

GILVANCI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA - Relator.

EDITADO EM: 25/02/2014

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Luiz Eduardo Oliveira Santos (Presidente), Francisco Marconi de Oliveira, Eivanice Canario da Silva, Gilvanci Antonio de Oliveira Sousa (Relator), Alexandre Naoki Nishioka e Celia Maria de Souza Murphy

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 25/02/2014 por GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, Assinado digitalmente em 25/02/2014 por GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, Assinado digitalmente em 27/02/2014 por LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Impresso em 12/03/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls.49/50) interposto em 22 de março de 2011 contra acórdão proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE) (fls.41/44), do qual o Recorrente teve ciência em 23 de fevereiro de 2011, fls.48, que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento de fls. 21/25, oriundo da Notificação de Lançamento emitida em 24 de março de 2008, alusivo à cobrança de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF, resultante de omissão de rendimentos, sendo constituído um crédito tributário de R$ 4.398,55, mais cominações legais.

A decisão teve exarada a seguinte ementa:

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF

Ano-calendário: 2004

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Prevalece o lançamento de ofício de rendimentos do trabalho com vínculo empregatício recebidos de pessoas jurídicas não oferecidos à tributação na Declaração de Ajuste Anual.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. IRRELEVÂNCIA DA INTENÇÃO.

A responsabilidade tributária independe da intenção do agente.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

Inconformado, o contribuinte interpôs recurso voluntário, no qual repisa as razões da impugnação, clamando quanto à diversidade de informações recebidas da fonte pagadora, no caso a Caixa de Previdência – CAPEF, e, por fim, requer o cancelamento do débito fiscal reclamado.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos legais previstos no Decreto n° 70.235, de 1972. Dele conheço.

Em que pese as alegações do contribuinte, forçoso reconhecer que eventuais dificuldades na elaboração da Declaração de Ajuste Anual não é motivo suficiente para afastar a incidência do imposto sobre a renda. Veja-se que a omissão decorreu tão somente de se informar o valor de R$ 102.446,27 como rendimento tributável recebido da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil, ao invés de R$ 86.450,00. Ora, o Comprovante de Rendimentos Pagos e Retenção de Imposto de Renda na Fonte (fls. 56),

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 25/02/2014 por GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, Assinado digitalmente em 25/02/2014 por GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, Assinado digitalmente em 27/02/2014 por LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Impresso em 12/03/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

documento hábil para a elaboração da DAA, traz informações de fácil composição do valor total dos rendimentos tributáveis. Veja-se:

Especificação	R$
(+) Supl Aposent. Mensal	47.644,36
(+) Dif de supl de Apos. – Ago/97 a Dez/2003	75.602,91
(+) Dev. Cont. Extra de 15%	877,2
Total Rend. Tributáveis	**124.124,47**
(-) Honorários Advocatícios	-6.749,58
(-) Compensação de Adiantamento de Supl. de Apos.	-14.927,92
(=) Total dos Rendimentos Tributáveis = DIRF / Fls. 40	**102.446,97**

Assim, nenhum reparo a fazer na decisão *à quo.*

Por todo o exposto, voto por negar provimento ao recurso voluntário.

Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa - Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 25/02/2014 por GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, Assinado digitalmente em 25/02/2014 por GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, Assinado digitalmente em 27/02/2014 por LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Impresso em 12/03/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA